



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-1306/026/11

**Prefeitura Municipal:** Guará.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito(s):** Marco Aurélio Migliori.

**Período(s):** (01-01-11 a 25-12-11).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - José Guilherme Silveira de Souza.

**Período(s):** (26-12-11 a 31-12-11).

**Advogado(s):** Artur Antônio Ribeiro dos Santos, Luiz Felipe Hadlich Miguel e outros.

**Acompanha(m):** TC-1306/126/11 e Expediente(s): TC-79/017/11, TC-184/017/11 e TC-13602/026/12.

**EMENTA: MUNICÍPIO: GUARÁ. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2011. Aplicação Total no Ensino: 25,18%. Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB: 62,61%. Total de Despesas com FUNDEB: 100%. Despesas com Saúde: 17,88%. Despesas com Pessoal: 52,06%. Déficit Orçamentário: 4,34% (R\$1.777.045,91). Transferência financeira para a Câmara: 4,53%. Precatórios: em ordem. Encargos Sociais: regular. Subsídios dos Agentes Políticos: regular. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 05 de fevereiro de 2013, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guará, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes TC-184/017/11 e TC-79/017/11; o exame de forma apartada do Expediente TC-13602/026/12, ante as irregularidades constatadas pela fiscalização, bem como o exame em autos próprios da matéria destacada no referido voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, por fim, a Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD.  
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2013.

**RENATO MARTINS COSTA - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

D.O.E. 23/02/13 - PÁG.52